buições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- O contribuinte que até o dia 31 de março de 1978, efetuar o pagamento total do saldo devedor correspondente ao serviço de execução de balizamento, gozará de um desconto especial de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadalupe
em 15 de fevereiro de 1978.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 446
de 01 de março de 1978.

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Guadalupe, e dá outras providências.

O Doutor Orlando Ometto,

O Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1.968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, incluindo seus respectivos valores:

Escala Numérica de Referencia e Vencimentos

Referência Numérica	Valor mensal da Referencia em Cr$..
-01-	1.610,00
-02-	1.620,00
-03-	1.640,00
-04-	1.680,00
-05-	1.840,00
-06-	1.940,00
-07-	2.130,00
-08-	2.260,00
-09-	2.420,00
-10-	2.540,00
-11-	2.700,00
-12-	2.900,00
-13-	3.060,00
-14-	3.190,00
-15-	3.380,00
-16-	3.570,00
-17-	3.740,00
-18-	3.930,00

-19-	4.130,00
-20-	4.350,00
-21-	4.570,00
-22-	4.790,00
-23-	4.990,00
-24-	5.220,00
-25-	5.450,00
-26-	5.660,00
-27-	5.870,00
-28-	6.090,00
-29-	6.280,00
-30-	6.530,00
-31-	6.700,00
-32-	6.960,00
-33-	7.150,00
-34-	7.400,00
-35-	7.610,00
-36-	7.800,00
-37-	8.000,00
-38-	8.240,00
-39-	8.440,00
-40-	8.700,00
-41-	8.990,00
-42-	9.370,00
-43-	9.720,00
-44-	10.080,00
-45-	10.430,00
-46-	10.770,00
-47-	11.140,00
-48-	11.500,00
-49-	11.880,00
-50-	12.220,00
-51-	12.590,00

-52-	12.950,00
-53-	13.350,00
-54-	13.670,00
-55-	14.040,00
-56-	14.400,00
-57-	14.750,00
-58-	15.110,00
-59-	15.470,00
-60-	15.830,00
-61-	16.200,00
-62-	16.560,00
-63-	16.920,00
-64-	17.290,00
-65-	17.650,00
-66-	18.010,00
-67-	18.370,00
-68-	18.730,00
-69-	19.100,00
-70-	19.460,00

§ Único: A Escala Numérica de Referência e Vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Art. 2º: Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º: O Quadro Permanente de Funcionários da Prefeitura Municipal de Itaporã instituído pela Lei nº 140 de 03 de Junho de 1968 modificado por leis posteriores, fica retifica-

do é constituído dos seguintes Cargos, Níveis e respectivas Referências de Vencimentos:

Número	Cargo	Nível	Referência
01	Contador	I	-38-
01	Contador	II	-49-
01	Tesoureiro-Lançador	I	-45-
01	Fiscal	I	-38-
01	Servente Porteiro	I	-08-

Art. 4º - O cargo em comissão de Secretário - Nível I, criado pela Lei nº 326, de 12-06-74, fica ratificado sua referência de Vencimento de número 64 (sessenta e quatro).

Art. 5º - O Quadro de Empregados da Prefeitura Municipal de Guaporé, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., instituído pelo art. 4º da Lei nº 355 de 27 de Dezembro de 1974, posteriormente alterado pelas Leis Municipais nºs 367/75; 385/76; 394/76; 396/76; e 416/77, fica composto das seguintes Funções, Níveis e Respectivas Referências de Vencimentos:

Função	Nível	Referência
Coordenadora Assist. ao Escolar	I	-36-
Auxiliar de Fiscalização	I	-06-
Auxiliar de Fiscalização	II	-12-
Auxiliar de Fiscalização	III	-14-
Auxiliar de Lançadoria	I	-12-
Supervisor (a) Merenda Escolar	I	-12-
Supervisor (a) Merenda Escolar	II	-22-
Professor (a)	I	-11-
Professor (a)	II	-14-
Escriturário	I	-12-

Escriturário	II	-16-
Escriturário	III	-21-
Escriturário	III	-22-
Auxiliar de secretaria	I	-05-
Almoxarife	I	-05-
Almoxarife	II	-06-
Almoxarife	III	-21-
Motorista	I	-12-
Motorista	II	-14-
Motorista	III	-16-
Encarregado da Biblioteca (A)	I	-07-
Encarregado da Biblioteca (A)	II	-15-
Encarregado da Biblioteca (A)	III	-20-
Operador de Máquinas	I	-09-
Operador de Máquinas	II	-12-
Operador de Máquinas	III	-14-
Zelador	I	-07-
Zelador do Cemitério	I	-09-
Pedreiro	I	-07-
Pedreiro	II	-12-
Atendente de Enfermagem	I	-12-
Atendente de Enfermagem	II	-14-
Atendente de Enfermagem	III	-16-
Atendente de Enfermagem	IV	-19-
Auxiliar de Enfermagem	I	-05-
Guarda Noturno	I	-07-
Guarda Noturno	II	-09-
Merendeira	I	-04-
Merendeira	II	-05-
Servente	I	-01-
Secretário da T.S.M.	I	-21-
Secretário do Mobral	I	-01-
Enfermeira Padrão	I	-45-

Art. 6º:- O pessoal braçal "Diarista ou Mensalista" regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., perceberá o salário equivalente a Cr-$.70,00 (setenta cruzeiros) por dia, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Art. 7º:- Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituídas pelo art. 5º da presente lei.

Art. 8º:- Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Piradópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores cujos cargos não tenham sido modificados, com excessão das funções previstas no artigo 7º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e Vencimento instituída pelos arts. 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º:- Os servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º:- O Quadro de Funções e respectivas Referências e Vencimentos, instituída pelo art. 5º desta lei, servirá para atender todos os setores da Administração Municipal.

Art. 11º:- Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos empregos permanentes e ampliação desnecessária do qua

dro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feito quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base, uma das funções e referências e vencimentos estabelecidas pelo artigo 5º desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas pela Prefeitura Municipal de Ibiporã e por Decreto, se necessário.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1978 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiporã,
em 01 de Março de 1978.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário